

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

LEX

INFORMATIVO MUNICIPAL

3

UBERABA
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Educação

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita Municipal

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

Djalma Gonçalves Pereira
Diretor da Diretoria de Ensino

Telma Célia Silveira
Chefe do Departamento de Inspeção Escolar

Alexandre Augustus Cardoso
Glaucia Aparecida Silvério Amaral
Janaira Pereira Carvalho
Juliana D'André Montandon
Júlio César Zandonaidi
Livia Beatriz da Silva Oliveira
Luciana Ferreira Borges
Marcellly Bento Ferreira Carvalho
Maria Fernanda Maciel Paiva
Maria Leocy Bugiato Faria Salge
Marilu Paulino da Silva
Marineide Gomes Alves
Neide Batista Ribeiro Ferreira
Reginaldo Santos
Waleska Christine Molinero
Wildemberg Marinho de Sousa
Departamento de Inspeção Escolar

PORTARIA Nº 021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria SEMED nº 0006, de 09 de janeiro de 2024, que institui a Comissão de Análise de Concessão de Licença Remunerada para Aperfeiçoamento Profissional para fins de concessão de licença remunerada ao servidor público municipal da carreira do magistério para participação em cursos de mestrado e doutorado e nomeia os membros para sua composição.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a disposição do art. 10, do Decreto Municipal nº 6.896, de 19 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros titulares e respectivos suplentes para compor a CAC-LIRAP:

I. Membros titulares:

- a) Ana Alice Oliveira da Silva (SEMED);
- b) Fernanda Aparecida Nogueira Pinto (SAD);
- c) Manuela Cristina de Lázaro de Lima (SEMED);
- d) Erilma de Limas (SEMED);
- e) Patrícia de Oliveira Prata (SEMED);

II. Membros suplentes:

- a) Stefânia Neres de Oliveira (SEMED);
- b) Dayane dos Reis Salamanduka (SAD);
- c) Hevelyn Tatiane Silva Barcelos (SEMED);
- d) Ana Victhoria Sabatino Guimarães (SEMED)
- e) Adriana Rodrigues (SEMED);

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 18 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

COMUNICADO, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre vagas para concessão de licença remunerada, para aperfeiçoamento profissional, em nível de mestrado e doutorado/pós-doutorado

Comunicamos aos servidores da Carreira do Magistério Municipal, interessados em usufruir licença remunerada para o aperfeiçoamento profissional, que foram disponibilizadas 09 (nove) vagas para o mestrado e 09 (nove) vagas para o doutorado/pós-doutorado, em nível de pós-graduação stricto sensu.

Os servidores interessados em concorrer às respectivas vagas disponibilizadas pela Secretaria de Educação deverão providenciar a entrega, à Seção de Protocolos da Secretaria de Administração, no Balcão do Centro Administrativo da Prefeitura de Uberaba, de todos os documentos solicitados no artigo 9º do Decreto nº 6.896/24 – Retificado, bem como o Anexo I (Requerimento) e o Anexo II (Termo de Compromisso), devidamente preenchidos e assinados pelo requerente. No período de 17 de fevereiro de 2025 a 21 de março de 2025.

Uberaba, 19 de fevereiro de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

PORTARIA SEMED Nº 34, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Estabelece normas para o cumprimento das atividades da jornada extraclasse para os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com relação à composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério que desempenhem atividades de interação com educandos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 a 55 e 110 e 111 da Lei Complementar Municipal nº 660, de 28 de dezembro de 2023, com relação à composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO o estabelecimento do período de jornada extraclasse, correspondente a 1/3 (um terço) da jornada específica de cada cargo do magistério municipal, cujas atribuições envolvam o desempenho de atividades de interação com educandos e a necessidade da regulamentação do seu cumprimento, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.590, de 9 de fevereiro de 2018, no Decreto Municipal nº 1.727, de 14 de março de 2018, e no Decreto Municipal nº 2.591, de 13 de julho de 2022;

A Secretária de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 92, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para o cumprimento das atividades da jornada extraclasse para os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

§1º Esta Portaria se aplica somente aos profissionais do magistério municipal cujas atribuições se relacionem ao desempenho de atividades de interação com os alunos, conforme o disposto no § 4º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§2º Para os fins desta Portaria, os cargos de que trata o § 1º contemplam:

- I- Professor da Educação Básica (PEB) - Regente de Aula / Regente de Turma;
- II- Professor de Educação Infantil (PEI),
- III- Educador Infantil;
- IV- Coordenador Pedagógico;
- V- Coordenador Pedagógico II;
- VI- Coordenador Pedagógico 25h.

§3º O disposto nesta Portaria não se aplica ao cargo de Inspetor Educacional.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por jornada extraclasse a carga horária da jornada dos cargos mencionados nos incisos, do § 2º, do art. 1º, em que são realizadas as seguintes atividades:

I- Planejamento do ensino e das atividades de docência;

II- Elaboração de plano de trabalho do docente;

III- Elaboração e correção de atividades avaliativas dos educandos;

IV- Realização ou comparecimento em:

a) atividades de formação continuada;

b) atividades pedagógicas organizadas pela Secretaria de Educação e seus órgãos;

c) reuniões do Conselho de Classe da unidade de ensino em que estiver lotado ou em exercício;

d) reuniões com pais/responsáveis dos alunos sob sua responsabilidade;

e) módulo semanal de 50 minutos;

f) demais atividades previstas no projeto político-pedagógico ou no calendário escolar da unidade de ensino em que estiver lotado ou em exercício;

g) o desenvolvimento ou participação em atividades inerentes ao cargo, contemplando a carga horária à disposição da unidade, quando assim for necessário.

Parágrafo único. A organização em módulos mencionada na alínea e, do inciso IV do caput, compreende a realização de reuniões com profissionais do magistério que exerçam atividades de docência, na unidade de ensino em que estiverem lotados ou em exercício, gerenciada pelo Coordenador Pedagógico e destinada ao planejamento e à avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DA JORNADA EXTRACLASSE

Seção I

Disposições gerais

Art. 3º Os profissionais do magistério mencionados nos incisos do § 2º, do art. 1º, deverão cumprir, presencialmente, na unidade de ensino em que estiverem lotados ou em exercício, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da jornada extraclasse de que trata o art. 2º, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 51, 110 e 111 da Lei Complementar Municipal nº 660, de 2023.

Parágrafo único. De modo a possibilitar o cumprimento do disposto no caput, as atividades de que tratam as alíneas do inciso IV, do art. 2º, deverão ser cumpridas de modo presencial na(s) unidade(s) de ensino em que o profissional do magistério atua.

Art. 4º O cumprimento das atividades da jornada extraclasse de que tratam os incisos do art. 2º, dar-se-á conforme à jornada de trabalho estabelecida para cada cargo, inclusive nos casos de ampliação de jornada para o cargo de PEB, conforme previsto nos artigos 54, §3º, e 55, §1º, 110 e 111 da Lei Complementar nº 660/2023.

§1º As atividades mencionadas no caput deverão ser distribuídas conforme as proporções estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

§2º O registro da realização das atividades extraclasse deverá ser efetuado em folha de ponto específica para esse fim, competindo ao Diretor Escolar da unidade de ensino:

I- a conferência das informações contidas na folha de ponto; e

II- nos casos de dúvida sobre as informações contidas na folha de ponto:

a) o pedido de complementação das informações apresentadas;

b) o pedido de apresentação de outras formas de comprovação da realização das atividades; e

c) a correção das informações apresentadas.

III- após a conferência de que trata o inciso I e, conforme o caso, as complementações de que trata o inciso II, a assinatura da folha de ponto;

IV- após a assinatura de que trata o inciso III, o arquivamento destas folhas de ponto na unidade de ensino, sendo elas encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoal quando existe a necessidade de realizar descontos na remuneração.

Art. 5º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoal proceder com o desconto na folha de pagamento do profissional do magistério que não cumprir a carga horária correspondente às atividades da jornada extraclasse.

Art. 6º Os docentes de que tratam os incisos do § 2º, do art. 1º, deverão cumprir, semanalmente, de modo presencial, o módulo de que trata o parágrafo único, do art. 2º, com duração de 50 (cinquenta) minutos, referente a cada cargo que ocupa.

§1º Os profissionais detentores de um cargo, com ou sem aulas excedentes, em unidades de ensino distintas, deverão cumprir, de modo presencial, um módulo semanal de 50 (cinquenta) minutos alternando, obrigatoriamente, a sua participação em cada unidade de ensino, a fim de atender às necessidades do cotidiano escolar.

§2º O profissional mencionado no parágrafo 1º deve se comprometer em entregar em tempo hábil, a declaração de participação aos gestores das demais Unidades de Ensino em que atua.

§3º O módulo semanal previsto no caput deverá ser cumprido em horário extraturno nas seguintes situações:

I- para o PEB (RT) que atue no Berçário e nos Maternais I e II;

II- para o PEB (RA) a partir de 25h/a na mesma Unidade;

III- para o Educador Infantil e o PEI;

IV- para o profissional do magistério que pertença a qualquer um dos cargos mencionados nesta Portaria, que atue como profissional de apoio ao aluno com deficiência/necessidades educacionais especiais.

Seção II

Atividades de formação continuada

Art. 7º As atividades de formação continuada mencionadas na alínea “a”, do inciso IV, do art. 2º, deverão se fundamentar nos conceitos de formação crítico-reflexiva, de estudo e pesquisa, com os objetivos de:

I- manter o processo pedagógico como objeto de pesquisa, em especial, o trabalho docente e o processo ensino-aprendizagem, a fim de produzir conhecimentos teórico-metodológicos associados às experiências profissionais;

II- possibilitar a construção de um trabalho coletivo, participativo, democrático e autônomo, para superar os problemas e os desafios do cotidiano escolar;

III- enriquecer a prática pedagógica; e

IV- promover a qualidade social da educação.

§1º A carga horária de formação continuada é de 30 (trinta) horas anuais, correspondente a 3 (três) horas mensais, referentes a cada cargo, as quais deverão ser cumpridas presencialmente pelo profissional do magistério na unidade de ensino em que estiver lotado ou em exercício, observando a organização do calendário escolar.

§2º O profissional do magistério detentor de dois cargos na mesma unidade de ensino, deverá:

I- cumprir a carga horária prevista no §1º referente a um dos cargos;

II- participar de encontro formativo mensal promovido pelo Departamento de Formação Profissional, por meio da Casa do Educador, referente à carga horária do segundo cargo;

III- entregar ao Diretor da unidade de ensino em que estiver lotado ou em exercício a declaração mensal de participação no encontro formativo de que trata o inciso II.

§3º O profissional do magistério detentor de dois cargos no Município em unidades de ensino distintas, nos casos em que as atividades de formação continuada acontecerem nos mesmos dias e horários, conforme calendário escolar, deverá:

I- participar, obrigatoriamente, de forma alternada e mensal, dos encontros formativos de cada unidade de ensino em que estiver lotado ou em exercício; e

II- participar de um encontro formativo mensal promovido pelo Departamento de Formação Profissional, por meio da Casa do Educador, conforme o disposto nos incisos II e III, do § 2º.

§4º Os profissionais do magistério detentores de um cargo, com ou sem aulas excedentes, em unidades de ensino distintas, deverão cumprir obrigatoriamente as atividades de formação continuada em cada unidade de ensino de forma alternada, a fim de atender às necessidades do cotidiano escolar.

§5º O profissional mencionado no parágrafo 4º deve se comprometer em entregar, em tempo hábil, a declaração de participação aos gestores das demais Unidades de Ensino em que atua.

§6º O profissional do magistério com cargo ou função em rede estadual ou privada, deve cumprir a carga horária mensal de atividade extraclasse, referente à formação continuada da Unidade de Ensino, conforme disposto neste artigo, bem como as demais atividades previstas nesta Portaria.

Art. 8º O cumprimento das atividades de formação continuada dar-se-á, preferencialmente, durante o período noturno.

§1º Nos casos em que a unidade de ensino ofertar aulas no período noturno, o cumprimento de que trata o caput dar-se-á aos sábados, com o período definido conforme a organização interna da unidade de ensino.

§2º Nos casos em que a unidade de ensino ficar impossibilitada de realizar as atividades da jornada extraclasse nos períodos mencionados no caput e no § 1º, o respectivo Diretor Escolar deverá informar, de forma fundamentada, ao Departamento de Inspeção Escolar, da impossibilidade, indicando forma de sua resolução, definida conforme a organização interna da unidade de ensino.

Art. 9º É vedada a substituição da carga horária mensal de atividade extraclasse, referente à formação continuada cumprida na unidade de ensino ou no Departamento de Formação Profissional, por meio da Casa do Educador, por cursos de graduação ou pós-graduação, presencial ou à distância, ainda que na área da educação, promovidos por instituições de ensino superior, ou por curso de magistério de nível médio.

Art. 10. A elaboração e a execução das ações de formação continuada serão de responsabilidade da equipe gestora da unidade de ensino, competindo-lhe:

I- elaborar e executar as ações formativas de acordo com as diretrizes da Diretoria de Ensino, por meio do Departamento de Formação Profissional;

II- elaborar o projeto de formação continuada da unidade de ensino, considerando o cotidiano escolar e os fundamentos teórico-metodológicos da política de formação da rede municipal de ensino;

III- articular com o Departamento de Formação Profissional, por meio da Casa do Educador, a proposta de ações formativas a serem desenvolvidas na unidade de ensino;

IV- coordenar e desenvolver o projeto de formação continuada da unidade de ensino;

V- registrar, por meio de relato de experiência, vídeos, fotos, artigos, memórias, atas, entre outros gêneros textuais, as atividades formativo-pedagógicas realizadas na unidade de ensino; e

VI- definir, juntamente com os profissionais do magistério ocupantes de mais de um cargo, a participação destes nos encontros formativos e reorganizar a sua carga horária conforme a necessidade da unidade de ensino.

Parágrafo único. Os registros em imagens mencionados no inciso V deverão ser legendados.

Seção III

Reuniões do Conselho de Classe da unidade de ensino

Art. 11. O Conselho de Classe de que trata a alínea “c”, do inciso IV, do art. 2º, consiste na reunião em que docentes e equipe gestora se reúnem para discutir e avaliar as ações educacionais e indicar alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

Art. 12. O profissional do magistério detentor de dois cargos na rede municipal de ensino deverá cumprir o Conselho de Classe em cada Unidade em que atua.

Art. 13. O profissional detentor de um cargo, com ou sem aulas excedentes, em unidades de ensino distintas e o profissional do magistério detentor de dois cargos no Município em unidades de ensino distintas, nos casos em que as reuniões do Conselho de Classe acontecerem nos mesmos dias e horários, deverão cumprir a carga horária referente às reuniões do Conselho de Classe da seguinte maneira:

I- mediante a entrega aos Coordenadores Pedagógicos das unidades em que estiver lotado ou em exercício e conforme o prazo por eles estipulado, dos registros de desempenho das turmas em que atua, informando nominalmente:

- a) os alunos que foram submetidos à avaliação substitutiva;
- b) os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem com as intervenções pedagógicas;
- c) os alunos faltosos; e
- d) outras informações solicitadas pelas equipes gestoras das unidades em que estiver lotado ou em exercício;

II- alternando, obrigatoriamente, a participação em cada uma das unidades em que estiver lotado ou em exercício, comprometendo-se a apresentar declaração de presença ao Gestor Escolar da unidade de ensino da qual esteve ausente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Portaria também se aplica ao profissional do magistério:

I- que desempenhe atividades de interação com os alunos na Casa do Educador, do Departamento de Formação Profissional, nas Unidades de Apoio Educacional (CEMEA, CEU das Artes, CREI); e

II- regido pela Lei Complementar Municipal nº 449, de 23 de agosto de 2011 e pela Lei Complementar 501, de 09 de setembro de 2015, conforme previsto nos artigos 110 e 111 da Lei Complementar 660, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 15. A ausência em qualquer Atividade da Jornada Extraclasse, por motivo de concomitância, somente será considerada presença quando o profissional do magistério participar da mesma atividade, em outra Unidade de Ensino da rede municipal de educação de Uberaba.

Art. 16. O profissional do magistério que, excepcionalmente, estiver fora do efetivo exercício do cargo, não cumprirá jornada extraclasse nos termos desta Portaria, devendo cumprir sua jornada integral no órgão em que estiver lotado ou em exercício.

Art. 17. A carga horária remanescente ou à disposição da unidade de ensino das atividades da jornada extraclasse, prevista na alínea “e”, inciso IV do art. 2º deve ser organizada para a realização de grupos de estudos, reuniões e outras atividades educacionais, de forma a atender, inclusive, a demanda das unidades educacionais e da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O profissional do magistério deve ser informado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da necessidade de utilização da carga horária disposta no caput.

Art. 18. Compete ao Departamento de Inspeção Escolar e ao Departamento de Gestão de Pessoal a elaboração de documentos complementares e as orientações sobre o cumprimento da jornada das atividades extraclasse pelos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pela Secretaria de Educação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria SEMED Nº 22, de 26 de maio de 2023.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 28 de março de 2025

JULIANA BERNARDI PETEK SILVA

Secretária de Educação

ANEXO I

CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE ÀS ATIVIDADES EXTRACLASSE NA UNIDADE DE ENSINO

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 27/28 h/a:
(18/19h/a na regência + 09h/a extraclasse)**

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	33h45	371h15 anuais
25 % Carga Horária	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	8h25	92h35 anuais
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	2h30	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	2h30	33h20 anuais
Carga Horária Cumprida	6h20	6h20	6h20	11h10	6h20	9h30	6h20	6h20	11h10	6h20	7h20	83h30 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	2h05	2h05	2h05	- 2h45	2h05	- 1h05	2h05	2h05	- 2h45	2h05	1h05	9h05
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (83h30 + 9h05 = 92h35)												

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 30 / 31 h/a:
(20 / 21 h/a na regência + 10,5 h/a extraclasse)

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	39h20	39h20	39h20	39h20	39h20	39h20	39h20	39h20	39h20	39h20	39h20	432h40 anuais
25 % Carga Horária	9h50	9h50	9h50	9h50	9h50	9h50	9h50	9h50	9h50	9h50	9h50	108h10 anuais
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	2h30	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	2h30	33h20 anuais
Carga Horária Cumprida	6h20	6h20	6h20	11h10	6h20	9h30	6h20	6h20	11h10	6h20	7h20	83h30 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	3h30	3h30	3h30	- 1h20	3h30	0h20	3h30	3h30	- 1h20	3h30	2h30	24h40
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (83h30 + 24h40 = 108h10)												

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 33 / 34 h/a:
(22 / 23h/a na regência + 11,5 h/a extraclasse)

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	43h	43h	43h	43h	43h	43h	43h	43h	43h	43h	43h	473h anuais
25 % Carga Horária	10h45	10h45	10h45	10h45	10h45	10h45	10h45	10h45	10h45	10h45	10h45	118h15 anuais
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	2h30	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	2h30	33h20 anuais
Carga Horária Cumprida	6h20	6h20	6h20	11h10	6h20	9h30	6h20	6h20	11h10	6h20	7h20	83h30 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	4h25	4h25	4h25	- 0h25	4h25	1h15	4h25	4h25	- 0h25	4h25	3h25	34h45
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (83h30 + 34h45 = 118h15)												

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 36 / 37 h/a:
(24 / 25 h/a na regência + 12,5 h/a extraclasse)

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	46h50	515h10 anuais										
25 % Carga Horária	11h40	128h20 anuais										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	2h30	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	2h30	33h20 anuais
Carga Horária Cumprida	6h20	6h20	6h20	11h10	6h20	9h30	6h20	6h20	11h10	6h20	7h20	83h30 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	5h20	5h20	5h20	0h30	5h20	2h10	5h20	5h20	0h30	5h20	4h20	44h50
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (83h30 + 44h50 = 128h20)												

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 39 h/a:
(26 / 27 h/a na regência + 13,5 h/a extraclasse)**

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	50h35	556h25 anuais										
25 % Carga Horária	12h35	138h25 anuais										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	2h30	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	2h30	33h20 anuais
Carga Horária Cumprida	6h20	6h20	6h20	11h10	6h20	9h30	6h20	6h20	11h10	6h20	7h20	83h30 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	6h15	6h15	6h15	1h25	6h15	3h05	6h15	6h15	1h25	6h15	5h15	54h55
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (83h30 + 54h55 = 138h25)												

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 42 / 43 h/a:
(28 / 29 h/a na regência + 14,5 h/a extraclasse)**

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	54h20	597h40 anuais										
25 % Carga Horária	13h35	149h25 anuais										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	2h30	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	2h30	33h20 anuais
Carga Horária Cumprida	6h20	6h20	6h20	11h10	6h20	9h30	6h20	6h20	11h10	6h20	7h20	83h30 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	7h15	7h15	7h15	2h25	7h15	4h05	7h15	7h15	2h25	7h15	6h15	65h55
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (83h30 + 65h55 = 149h25)												

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 45 h/a:
(30 e 31 h/a na regência + 15,5 h/a extraclasse)**

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	58h	638h anuais										
25 % Carga Horária	14h30	159h30 anuais										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	2h30	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	2h30	33h20 anuais
Carga Horária Cumprida	6h20	6h20	6h20	11h10	6h20	9h30	6h20	6h20	11h10	6h20	7h20	83h30 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	8h10	8h10	8h10	3h20	8h10	5h	8h10	8h10	3h20	8h10	7h10	76h
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (83h30 + 76h = 159h30)												

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA: 48 h/a:
(32 h/a na regência + 16 h/a extraclasse)**

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	60h	60h	60h	60h	60h	60h	60h	60h	60h	60h	60h	660h anuais
25 % Carga Horária	15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h	15h	165h anuais
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	2h30	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	2h30	33h20 anuais
Carga Horária Cumprida	6h20	6h20	6h20	11h10	6h20	9h30	6h20	6h20	11h10	6h20	7h20	83h30 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	8h40	8h40	8h40	3h50	8h40	5h30	8h40	8h40	3h50	8h40	7h40	81h30 anuais

OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (83h30 + 81h30 = 165h)

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: 37h30:
(25h na regência + 12h30 extraclasse)**

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	56h15	618h45 anuais										
25 % Carga Horária	14h	154h anuais										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/ 50 Minutos	2h30	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	2h30	33h20 anuais
Carga Horária Cumprida	6h20	6h20	6h20	11h10	6h20	9h30	6h20	6h20	11h10	6h20	7h20	83h30 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	7h40	7h40	7h40	2h50	7h40	4h30	7h40	7h40	2h50	7h40	6h40	70h30

OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (83h30 + 70h30 = 154h)

EDUCADOR INFANTIL: 39h = (26 h na regência + 13h extraclasse)

	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	58h30	643h30 anuais										
25 % Carga Horária	14h35	160h25 anuais										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Módulo Semanal/50 Minutos	2h30	3h20	3h20	3h20	3h20	1h40	3h20	3h20	3h20	3h20	2h30	33h20 anuais
Carga Horária Cumprida	6h20	6h20	6h20	11h10	6h20	9h30	6h20	6h20	11h10	6h20	7h20	83h30 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	8h15	8h15	8h15	3h25	8h15	5h05	8h15	8h15	3h25	8h15	7h15	76h55

OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (83h30 + 76h55 = 160h25)

COORDENADOR PEDAGÓGICO: 25 horas (20h na função + 5h extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	22h30	247h30 anuais
25 % Carga Horária	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	5h35	61h25 anuais
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	***	30h anuais
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Carga Horária Cumprida	3h50	3h	3h	7h50	3h	7h50	3h	3h	7h50	3h	4h50	50h10 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	1h45	2h35	2h35	- 2h15	2h35	-2h15	2h35	2h35	- 2h15	2h35	0h45	11h15 anual
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (50h10 + 11h15 = 61h25)												

COORDENADOR PEDAGÓGICO: 30 horas (20h na função + 10h extraclasse)												
	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
Atividades Extraclasse Mensal (Horas)	45h	495h anuais										
25 % Carga Horária	11h15	123h45 anuais										
Formação Continuada na Unidade de Ensino	3h	***	30h anuais									
Reunião de Pais	0h50	***	***	0h50	***	0h50	***	***	0h50	***	0h50	4h10 anuais
Atividades Pedagógicas	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***	***
Conselhos de Classe	***	***	***	4h	***	4h	***	***	4h	***	4h	16h anuais
Carga Horária Cumprida	3h50	3h	3h	7h50	3h	7h50	3h	3h	7h50	3h	4h50	50h10 anuais
Carga Horária a disposição da Unidade	7h25	8h15	8h15	3h25	8h15	3h25	8h15	8h15	3h25	8h15	6h25	73h35 anuais
OBS: CH cumprida + CH disposição da Unidade = (50h10 + 73h35 = 123h45)												

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA (08/04/2025)

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Chamada Pública para seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente sendo executada, desenvolvida e organizada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e pelo Programa Brasil Alfabetizado - FNDE;

1.2. Esta Chamada Pública visa o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária, com atuação no PBA;

2. DO OBJETIVO: Selecionar alfabetizadores populares que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado - PBA. O Programa atenderá estudantes não inseridos no sistema formal de ensino e serão criadas turmas de alfabetização na zona urbana.

3. DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR

3.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º da Constituição Federal;

3.2. Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos;

3.3. Ser capaz de desempenhar todas as atividades relativas à alfabetização de jovens, adultos e idosos;

3.4. Cumprir com as determinações desta Chamada Pública e demais requisitos da Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024;

3.5. Ter formação e experiência específica ao cargo desta chamada pública;

3.6. Ter disponibilidade, conforme determinado na Resolução nº 20, no Termo de Compromisso dos Alfabetizadores, Anexo I, assinado pelo voluntário.

3.7. Ter disponibilidade para participar da formação inicial e da formação continuada que ocorrerá durante a execução do Programa, conforme Termo de Compromisso, assinado pelo voluntário, assegurando a sua participação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR POPULAR

- 4.1. Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- 4.2. Desenvolver, com o auxílio do gestor local, ações de acompanhamento e registro da frequência dos alfabetizandos;
- 4.3. Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;
- 4.4. Desenvolver, juntamente o gestor local, o plano pedagógico das aulas de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;
- 4.5. Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;
- 4.6. Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;
- 4.7. Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;
- 4.8. Realizar planejamentos individuais e coletivos;
- 4.9. Realizar a distribuição e o controle do material didático;
- 4.10. Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima de 15 alfabetizandos por turma na zona urbana;
- 4.11. Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;
- 4.12. Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;
- 4.13. Informar ao Gestor Local os infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- 4.14. Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher sua ficha de cadastro para ser entregue ao gestor local;
- 4.15. Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão constituída por profissionais designados pela Secretaria de Educação, e constará das seguintes etapas, cada uma avaliada mediante escala de 0 a 10:

Etapa 1: Análise do Currículo do candidato, que deverá ser enviado ao endereço eletrônico pba@edu.uberabadigital.com.br anexando os documentos que comprovem a formação do candidato, com o objetivo de conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato; com peso 1.

Etapa 2: Entrevista com o candidato para conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização; com peso 2.

5.2 A entrevista será realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2025, no horário de 9h às 11h, em formato presencial, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141 - Santa Marta, Uberaba - MG, 38061-080;

5.3. Serão classificados os candidatos que obtiverem média ponderada igual ou superior a 07 (sete) nas etapas avaliadas;

5.4. Em caso de empate, será classificado o candidato com maior tempo de experiência em atividades de alfabetização e, persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade;

5.5. Os resultados serão divulgados, considerando a soma das notas nas duas etapas, por ordem de classificação;

5.6. A divulgação do resultado final estará disponível no dia 23 de abril de 2025, na página eletrônica da Prefeitura: Porta Voz;

5.7. Os candidatos classificados comporão um banco de reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. Será constituída comissão formada por servidores da Secretaria de Educação que se responsabilizará por todo o processo de seleção;

6.2. Todas as etapas desta Chamada serão divulgadas no site da Prefeitura, garantindo a transparência do processo;

6.3. Não poderão compor a comissão avaliadora servidores que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato que esteja concorrendo às bolsas descritas nesta Chamada;

6.4. Os eventuais casos não contemplados por esta Chamada serão analisados pela comissão organizadora.

7. DO CRONOGRAMA

ACONTECIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital	08 de abril de 2025
Inscrições	09 a 11 de abril de 2025
Entrevista	16 e 17 de abril de 2025
Resultado final	23 de abril de 2025

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O alfabetizador selecionado assinará o Termo de Compromisso para execução das atividades no dia 24 de abril de 2025;

8.2. Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública;

8.3. O alfabetizador que for professor da rede desenvolverá a atividade, objeto desta Chamada, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial ou casual das suas atividades docentes;

8.4. O FNDE pagará bolsa mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), durante o curso de alfabetização aos voluntários cadastrados e vinculados às turmas, conforme disposto no Art. 22 da Resolução nº 20 de 09 de setembro de 2024;

8.5. O pagamento da bolsa do alfabetizador voluntário selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e do relatório mensal no último dia do mês, após validação pela equipe Secretaria.

Uberaba, 08 de abril de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

() ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO

() VOLUNTÁRIO ALFABETIZADOR TRADUTOR INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

1. FUNDAMENTO

1.1. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

1.2. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

1.3. Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e

1.4. Resolução CD/FNDE nº /2024, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, a partir do exercício de 2024, bem como ao pagamento de bolsas aos voluntários que atuam no Programa.

2. ALFABETIZADOR

2.1. Nome:

2.2. CPF:

2.3. RG/Órgão expedidor:

2.4. Data de nascimento:

2.5. Nome da mãe:

2.6. Naturalidade/nacionalidade:

2.7. Estado civil:

2.8. Profissão:

2.9. Endereço e CEP:

2.10. Telefones:

2.11. E-mail:

3. ENTE EXECUTOR ADERENTE AO PROGRAMA

3.1. Nome: Prefeitura do Município de Uberaba - MG

3.2. CNPJ: 18.428.839/0001-90

3.3. Endereço e CEP: Avenida Dom Luís Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-080

3.4. Dirigente: Elisa Gonçalves de Araújo

3.5. Gestor local: Juliana Bernardi Petek - Secretaria de Educa

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Do compromisso Pelo presente instrumento particular, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como () alfabetizador / () alfabetizador tradutor intérprete de Libras, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como Ente Executor, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, combinado com o <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-20-de-9-de-setembro-de-2024-58347073311/1310/09/2024>, 16:11 RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024 - RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, observando, para tanto, as regras do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação - MEC - e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.2. Do trabalho voluntário

4.2.1. Atribuições comuns ao alfabetizador e ao alfabetizador tradutor intérprete de Libras Por meio deste instrumento, o alfabetizador ou o alfabetizador tradutor intérprete de Libras declara:

a) que atuará conforme as especificidades do Programa dispostas no Manual e no Plano de Alfabetização submetido pelo Ente Executor;

b) que caso seja necessária a desvinculação do programa, essa deverá ser justificada e previamente comunicada ao gestor local com, no mínimo, quinze dias de antecedência, sem prejuízo de eventuais devoluções de bolsas já recebidas;

c) estar ciente que é facultado ao FNDE/MEC bloquear valores creditados na conta-benefício, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista:

a) que deverá restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "d", caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

b) que informará à equipe do gestor local sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;

c) que está ciente de que o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso; e

d) que o trabalho voluntário será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, nos termos do § 2º art. 10 do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, e da Resolução.

4.2.2. Atribuições específicas: () Alfabetizador

Por meio deste instrumento, o alfabetizador declara:

a) que fará o trabalho voluntário de alfabetização em uma única turma com até vinte e cinco alfabetizandos, com carga horária mínima de seiscentas horas/aula (correspondentes a doze meses de duração das turmas do Programa);

b) que desenvolverá, com o auxílio da equipe do gestor local, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos, mantendo atualizados os Diários de Acompanhamento de Turma de Alfabetização;

4.3. Da bolsa

O alfabetizador ou alfabetizador tradutor intérprete de Libras, fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, nos termos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº /2024.

4.4. Do uso de instalações e serviços

Será permitido ao alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por eventuais perdas e danos que causar em decorrência do referido uso.

4.5. Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do alfabetizador ou, a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias.

5. DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

7. ASSINATURA

LEI Nº 14.375, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a revisão do vencimento básico dos cargos da carreira do magistério municipal compatibilizado ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica a fim de compatibilizar com as disposições da Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação, que estabeleceu o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para o exercício de 2025.

Art. 2º Fica concedido a partir de 1º de maio de 2025, o percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete por cento) para os vencimentos dos cargos da carreira do magistério municipal e aos valores das vantagens remuneratórias de que tratam a Lei Complementar Municipal nº 660, de 20 de dezembro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 501, de 09 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Conforme previsto na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação, o pagamento retroativo, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, cuja porcentagem será de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) para aos profissionais de que trata o *caput* deste artigo, será realizado em 4 (quatro) parcelas, pagas a partir da competência do mês de maio 2025.

Art. 3º O índice mencionado no *caput* do art. 2º deve ser aplicado aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais inativos e dos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos pelas regras constitucionais da paridade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* do art. 2º, os proventos dos servidores inativos e pensionistas cujas regras de concessão não observam as regras constitucionais da paridade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 (Lei Municipal nº 14.198/2024) e/ou correlatas:

- I – 02.14.95.12.361.0107.2093.3.1.90.04.00.1.540.000.1070-563;
- II – 02.14.95.12.365.0107.2093.3.1.90.04.00.1.540.000.1070-581;
- III – 02.14.95.12.366.0107.2095.3.1.90.04.00.1.540.000.1070-598;
- IV – 02.14.95.12.361.0107.2093.3.1.90.11.00.1.540.000.1070-564;
- V – 02.14.95.12.365.0107.2093.3.1.90.11.00.1.540.000.1070-582;
- VI – 02.14.95.12.361.0107.2093.3.1.90.13.00.1.540.000.1070-565;
- VII – 02.14.95.12.365.0107.2093.3.1.90.13.00.1.540.000.1070-583;
- VIII – 02.14.95.12.361.0107.2093.3.1.90.16.00.1.540.000.1070-566;

IX – 02.14.95.12.365.0107.2093.3.1.90.16.00.1.540.000.1070-584;
X – 02.14.95.12.361.0107.2093.3.1.91.13.00.1.540.000.1070-568;
XI – 02.14.95.12.365.0107.2093.3.1.91.13.00.1.540.000.1070-586;
XII – 02.14.95.12.366.0107.2095.3.1.91.13.00.1.540.000.1070-599;
XIII – 05.35.20.09.272.0405.8032.3.1.90.01;
XIV – 05.35.20.09.272.0405.8032.3.1.90.03;
XV – 05.35.30.09.272.0405.8032.3.1.90.01; e
XVI – 05.35.30.09.272.0405.8032.3.1.90.03.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Uberaba (MG), 24 de abril de 2025.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

TACIANA DE CASTRO BALDUINO
Secretária de Administração

JULIANA BERNARDI PETEK
Secretária de Educação

COMUNICADO, DE 30 DE ABRIL DE 2025

A Secretária de Educação, Juliana Bernardi Petek, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos os servidores que se interessarem em solicitar a mudança de lotação para o segundo semestre de 2025, que o período para requisição será **de 05 a 16 de maio de 2025**.

Os interessados deverão se dirigir à sua chefia imediata (na secretaria de sua respectiva unidade de ensino, na Organização da Sociedade Civil (OSC) ou na diretoria da Secretaria de Educação em que estiver lotado e em exercício), para solicitar a mudança de lotação, por meio de formulário próprio, conforme orientações constantes nos Anexos I e II.

Uberaba, 25 de abril de 2025.

Juliana Bernardi Petek
Secretária de Educação



ANEXO I ORIENTAÇÕES PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO

O procedimento encontra-se previsto na Lei Complementar nº 392/2008, na Lei Complementar nº 660/2023, no Decreto nº 4.640/2019 e na Portaria SEMED nº 123/2021, bem como em suas respectivas alterações.

Instruções Gerais:

- Período para solicitação de mudança de lotação: **05 a 16 de maio de 2025**.
- Compete à equipe gestora afixar, em local visível, o Comunicado e seus anexos, bem como divulgar tais informações nos grupos virtuais da unidade de ensino, garantindo o amplo acesso de todos os servidores que puderem se interessar pela alteração da lotação.
- A equipe gestora de cada unidade de ensino deverá protocolar no Departamento de Gestão de Pessoal, da Secretaria de Educação, durante o período de **19 a 20 de maio de 2025**, os formulários impressos e devidamente preenchidos, para análise das solicitações.
- Os pedidos de mudança de turno ou turma dentro da própria unidade, devem ser solicitados diretamente ao chefe da unidade de lotação e **não** precisam ser enviados ao Departamento de Gestão de Pessoal, da Secretaria de Educação.
- O profissional do magistério em período de estágio probatório será removido, a pedido, somente após o término do calendário escolar, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 27, da Lei Complementar nº 660/2023.

A análise para a mudança de lotação levará em consideração os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

1. A existência da vaga na unidade pretendida;
2. O vínculo funcional do servidor:
 - 2.1. Servidores efetivos;
 - 2.2. Servidores designados;

Em caso de empate em algum dos critérios enumerados acima, serão observados os seguintes critérios complementares de desempate:

1. Profissional com maior tempo de serviço no órgão público/Secretaria de Educação;
2. Profissional com maior tempo de efetivo exercício na função/cargo;
3. Profissional com maior nota na última avaliação de desempenho;
4. Profissional com maior idade.

A Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, encaminhará para o e-mail institucional das unidades de ensino os resultados referentes aos pedidos de mudança de lotação dos servidores, **a partir de 23 de junho de 2025**.

Os servidores que receberem o deferimento de seus pedidos, serão atendidos pelos técnicos do Departamento de Gestão de Pessoal, seguindo cronograma a ser divulgado em momento oportuno.

Neste atendimento, os servidores receberão seus encaminhamentos para as novas unidades de lotação, com data de início programada para o segundo semestre letivo de 2025, data em que sua mudança de lotação passa a ser válida.

Ressaltamos que **não** serão atendidos os seguintes pedidos de mudança de lotação, por incompatibilidade das atividades a serem exercidas, no caso da mudança:

- Professores da Educação Básica (PEBs) que atuam no Ensino Fundamental e solicitarem mudança de lotação para as unidades que atendam, exclusivamente, educandos da Educação Infantil;
- Professores da Educação Infantil (PEIs) que solicitarem mudança de lotação para unidades que atendam, exclusivamente, educandos do Ensino Fundamental;



DIRETORIA DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

NOME: _____
MATRÍCULA: _____ **DATA DE ADMISSÃO:** ____/____/____
CARGO: _____
SERVIDOR RESTRITO/READAPTADO:() SIM () NÃO **FUNÇÃO:** _____
TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____
ESCOLARIDADE: _____
VÍNCULO: () EFETIVO () DESIGNADO

MINISTRA QUAL(IS) CONTEÚDO(S) OU REGE QUAL(IS) TURMA(S)

CONTEÚDO(S)/DISCIPLINA(S) _____
TURMA(S): _____ **TURNOS:** _____
ATUAL UNIDADE DE LOTAÇÃO DE EXERCÍCIO
UNIDADE DE ENSINO: _____

JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO (APENAS PARA ACOMPANHAMENTO)

INDIQUE ATÉ TRÊS UNIDADES PRETENDIDAS PARA LOTAÇÃO E O TURNO:

UNIDADE: _____	TURNOS: _____
UNIDADE: _____	TURNOS: _____
UNIDADE: _____	TURNOS: _____

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

CIENTE DO SERVIDOR(A): _____

Uberaba, ____ de _____ de 2025

Thaís Beatriz Trindade Santos
Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal

Alexandre Lennon Dias e Silva
Diretor de Logística

Observação: Após o deferimento dos pedidos de mudança de lotação, é terminantemente vedada a desistência do pedido, devendo o servidor assumir suas funções na nova unidade, sob pena do cômputo de faltas e do respectivo desconto em sua remuneração.